

LEI N.º 92

Autoriza o Governador do Estado a conceder um anno de licença ao sr. Francisco Lima, 1.º Tabelião Publico da comarca de Piancó.

A Assembléa Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1.º — Fica o sr. Governador do Estado autorizado a conceder ao 1.º Tabelião Publico da comarca de Piancó, sr. Francisco Lima, um anno de licença.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio da Redempção, em João Pessoa, 17 de dezembro de 1936.
12.º da Proclamação da Republica.

Argemiro de Figueirêdo
José Marques da Silva Mariz